DIGITALIZADO

EM: 28/08/10

Botoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/5/63

PROJETO DE LEI Nº 105/63

ASSUNTO
Considera de utilidade Pública a União dos Diretores de Estabelecimentos particulares do ensino primário de Iara

VEREADOR: Sebastião Queiroz de Sousa

LEI Nº 2169 DE 21/6/63

DIOM Nº 2808 DE 1/7/63

Sancionada

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2169 **DE** 21 **DE** junho **DE 1963.**

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DO ENSINO PRIMÁRIO NO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a UNIÃO DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DO ENSINO PRIMÁRIO NO CEARÁ, instituição com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 **DE** junho **DE 1963.**

Dr. Luiz de Queiroz Campos
Prefeito Municipal

Francisco Ernando Uchôa Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Câmara Municipal de Fortaleza

Em 22-5-63

Comissão de Legislação

PROJETO DE LEI Nº 10/63

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTO PARTICULARES DO ENSINO PRIMÁRIO NO CEARÁ.

Ao Redator oficial

Em 24-5-63

Edilia

ARQUIVO DE FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a UNIÃO DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTO PARTICULARES DO ENSINO PRIMÁRIO NO CEARÁ, instituição com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1963.

Sebastião Praciano de Sousa

SEBASTIÃO PRACIANO DE SOUSA

Aprovado em 1a. discussão.

Em 30 / 5 / 1963

(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão

Em 31 / 5 / 1963

(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 31 / 5 / 1963

(PRESIDENTE)

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TELS. 1-67-78 e 1-15-93 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Fortaleza
CARTÓRIO JUDICIAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº8 , de Registro de Pessôas Juridicas, do seu cartório, ás fls. 180, sob numero de ordem 1347, consta, em data de 8 de setembro de 1958, o registro dos estatutos da"UNIÃO DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DO ENSINO PRIMARIO NO CEARÁ", cujo teôr é, verbo ad verbum, o seguinte: Registro dos estatutos da"União dos Diretores de Estabelecimentos Particulares do Ensino Primário no Ceará".Ilmo.Sr.Oficial do Registro de Titulos e Documentos.O abaixo assinado, Presidente da"União dos Diretores de Estabelecimentos Particulares do Ensino Primario no // Ceará-, entidade social, com séde e fôro juridico nesta cidade, requer a V.Sia, nos termos do art.129, do decreto lei n.4857, de 9 de novembro de 1939, a transcrição dos estatutos da referida sociedade no Registro de Pessoas Juridicas, a seu cargo, para o que junta dois exemplares do Diario Oficial do Estado, edição de 2 do corrente mês em que foi publicada a lei organica dessa mesma instituição.Nêstes termos.P.deferimento. Fortaleza, 8 de setembro de 1958. (ass)Gabriel Lopes Jardim (Sôbre duas estampilhas estaduais, no valor de Cr$2,00 e as Taxas de Educação e Assistencia e penitenciaria).Reconheço a firma supra de: Gabriel Lopes Jardim.Dou fé. Ceará-Fortaleza, 5 de setembro de 1958.Em testemunho(sinal)da verdade. O 3º Tabelião Publico.Carloto Pergentino Maia".(Devidamente

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 161 do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 3 [illegible]
R. R. $3[illegible]
B. $ [illegible]
T. P. $ [illegible]

Cr$5[illegible]

(Devidamente selado)". Constituição da União dos Diretores de Estabelecimentos Particulares do Ensino Primario no Ceará".Introdução . Nós os diretores de estabelecimentos particulares do ensino primario do Ceará, reunidos em Assembléia Constituinte / em Fortaleza,Capital do Ceará, invocando a proteção de Deus,resolvemos aprovar e promulgar a seguinte Constituição: TITULO I- Das finalidades. Art. 1-A União dos Diretores de Estabelecimentos Particulares do Ensino Primario do Ceará (U. D.E.P. E.P.C.),com séde e fôro em Fortaleza- Ceará, com numero ilimitado de socios, funcionando provisoriamente á rua Senador Pompeu, 1833, tem por finalidades:a) Manter sob sua bandeira a numerosa classe dos diretores de estabelecimentos particulares do Ceará;b)Lutar em defesa dos direitos e interêsses da classe;c) Batalhar pelo aprimoramento intelectual e moral dosseus associados;e d)Prestar assistência médica,dentária e juridica,a todos os seus integrantes.TITULOII - Dos poderes. Art. 2- São três os poderessociais: a)Assembleia Geral- b) Conselho Superior e c)Diretoria.Art. 3- A Assembleia Geral é o orgão maximo da União,constituida de todos os associados e poderá ser convocada através de requerimento ,por: a) maioria dos membros diretores;b) Pelo Conselho Superior; c) (Pelo Conselho Superior);c) a pedido de 15 associados: ou d)pelo Presidente da Sociedade.§ 1º- A Assembleia Geral será convocada por edital publicado na Imprensa indicando locál e hora.Na primeira convocação só se reunirá com dois terços do quadro social Decorrido o espaço de uma hora da 1a.convocação,com qualquer numero de socios.§ 2º- Só poderão tomar parte nas assembleias / gerais os sócios quites com a Tesouraria.§ 3º- Na decisão da / Assembleia geral não caberá nenhum recurso pois esta é a ultima instancia.Art.4º- O Conselho Superior será constituido de tres membros:Presidente, Secretario e Tesoureiro.Art.5º-De qualquer decisão da Da Diretorua,digo, decisão da Diretoria, no prazo de 8(oito) dias, cabe recurso para o Conselho Superior e das suas deliberações só será admitido recurso em ultima instancia para a Assembleia Geral.Art.6º- Ao Conselho Superior compete examinar mensalmente as contas do Tesoureiro do Executivo.Art.7º- Ainda pertence á area de competencia do Conselho Superior;a)Assumir/

assumir a Diretoria quando a maioria desta estiver impedida du tiver renunciado; b) Deliberar,depois do exame das provas sobre qualquer denuncia apresentada contra algum membro diretor; e / c) Presidir as eleições e empossar os eleitos.Art. 8º- O Conselho Superior será constituido dos tres associados mais idosos, legalmente integrados na União.§ Unico-Para sucessão do Conselho Superior observar-se-á o mesmo critério de idade,aludido no artigo anterior. Art. 9º- A Diretoria e o Poder executivo da / União,eleita pela maioria dos associados ,cabendo-lhe a tarefa de administrar e superintender todas as iniciativas da Entidade,dentro de sua esfera de competencia.Art. 10- A Diretoria será constituida de cinco membros:Presidente,Vice-Presidente, Secretario Tesoureiro e Orador. II- Das decisões da Diretoria cabe recurso, em 1a.instancia,no prazo de oito(8) dias,para o Conselho e, em 2a, instancia para a Assembleia Geral.TITULO III-Das atribuições dos membros diretores: Art. 12- São atribuições do Presidente:a)Superintender a União-b) Presidir as sessões ordinarias, extraordinarias, solenes e Assembleias Gerais.c)Despachar expediente;d)Orientar ds discussões sem nelas ter interferência .- e) Representar oficial e judicialmente a Sociedade; f)Rubricar todos os documentos da Entidade;g) Fazer, no fim da gestão,um relatorio geral das atividades da Diretoria e submetê-lo á / aprovação do Conselho Superior.h) Receber denuncia contra qualquer sócio e encaminhá-la a uma comissão de inquerito designada pela Diretoria; i)Aceitar denuncia contra qualquer membro diretor e remetê-la ao Conselho Superior e j)Assinar os cheques com o Tesoureiro;Art.13- São atribuições do Vice- Presidente:a)Substituir eventualmente o Presidente nas suas faltas e impedimentos e // b) Assumir, com carater definitivo,a Presidencia da Diretoria,caso o presidente seja afastado procedendo a seguir, á eleição do cargo de Vice-Presidente, com os outros membros diretores, onde não terá direito ao voto de minerva.Art. 14-São atribuições do Secretario:a)lavrar as atas;b) Providenciar o expediente da / União;e c) Substituir,eventualmente o Vice- Presidente ou o Tesoureiro.Art. 15-São atribuições do Tesoureiro;a)Ter sob sua

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

sua guarda as finanças da União;b) Efetuar a cobrança,podendo indicar um cobrador paraquem a Diretoria arbitrará uma percentagem; c)Depositar na Caixa Economica,em conta da Entidade, todos os / valores em dinheiro, não podendo ter em mãos quantia superiora a Cr$100,00 (Cem cruzeiros). e) Fazer mensalmente um balancete do movimento financeiro da União e apresentá-lo a aprovação do Conselho Superior;f) Assinar os cheques juntamente com o Presidente. g) Efetuar os pagamentos, devidamente autorizados pela Diretoria e recibados na forma da lei. Art. 16- São atribuições do Orador:a) Falar em nome da Sociedade nas sessões ordinarias,extra-ordinárias ou solenes,quando indicado pelo Presidente.§ Único- O discurso / oficial das sessões solenes será escrito e previamente revisto pela Diretoria.TITULO IV- Da admissão -Art. 17-A admissão de qualquer diretor de estabelecimento particular para o quadro social da União dar-se-a mediante o preenchimento de um requerimento o qual será encaminhado pelo Presidente a um socio para fazer a necessária sindicância.Art. 18- Para o diretor escolar de estabelecimento primario ingressar na União precisa atender ás seguintes exigências:a)Ser,de fato,proprietario de estabelecimento escolar que tenha curso primário;b) Ter bôa reputação; e c) O estabelecimento ser inscrito na Secretaria de Educação do Estado.§ Unico- Não ser a admitido de maneira nenhuma,o diretor escolar que não atender ás exigencias acima mencionadas. TITULO V- do afastamento- Art. 19- Será desligado do quadro social da União todo qauq ,digo, todo aquele socio que não cumprir o disposto na presente Constituição.Art.20-Afastar-se-á,sumariamente,da Sociedade o associado que for surpreendido na pratica malsã da distribuição de identidade escolares fraudulentas,depois de apurado por uma comissão de / inquerito nomeada pela Diretoria.Art. 21- Motivará,tambem o afastamento do quadrosocial a falta á 6 (seis) das sessões obrigatorias por ano.Art.22- Excluir-se-á do quadro de associados aquele que se atrasar em três contribuições mensais. TITULO VI- Dos deveres. Art.23- São deveres do associado: a)pagar uma joia no ato da entrada e ficar contribuindo mensalmente com uma quantia a ser estipulada pela Diretoria; b) comparecer,obrigatoriamente a uma sessão ordinaria da União,por mês,em dia a ser determinado posteriormente pela Diretoria; e c) Representar-se por outra pessoa de-

devidamente credenciada nas sessões ás não possa.comparecer. Titulo VII- dos direitos-Art.24- São direitos do associado - a)Gozar de todos os beneficios proporcionados pela União; b) Votar e ser votado nas eleições;c)Tomar parte nas reuniões,cabendo-lhe o direito de opinar e requerer; e)d)Receber a assistencia juridica dentária e médica, proporcionada pela União .Titulo VIII- Das sessões- Art.25-As sessões poderão ser:ordinarias, extraordinarias ou solenes.a) As sessões ordinarias realizar-se-ão,semanalmente em dia hora a serem escolhidos pela Diretoria. b)As sessões extraordinarias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores,sendo a seguir,notificados todos os diretores sobre o local e hora. c)As sessões solenes realizar-se-ão nas datas festivas da Entidade ou para comemorar grande acontecimento.§ 1º-As sessões ordinarias e extraordinarias serão reguladas por um regimento interno a seraprovado pela Diretoria. § 2º- As deliberações serão sempre tomadas pela maioria dos membros diretores,cabendo ao presidente em caso de empate, fazer uso do voto de minerva. § 3º- O QUORUM necessario á realização das sessões será da presença,de, no minimo,tres membros diretores. Titulo IX- Das eleições- Art.26- Haverá eleição para a composição da Diretoria. Art. 27-As eleições para a comp,digo,As eleições efetuar-se-ão num dos domingos do mês de outubro,ficando a escolha a criterio do Conselho Superior. Art.28-Somente poderão votar e ser votados os socios quites com a Sociedade, até 48 horas antes das eleições.Art.29- Não poderá ser candidato a cargo na Diretoria nenhum Membro do Conselho Superior ,a menos que renuncie ,por escrito,30(trinta)dias antes das eleições . Art.30-As eleições serão convocadas pelo Conselho Superior,atraves de edital publicado na imprensa,com 7 (sete) dias de antecedencia,no minimo e sua regulação será feita por um codigo eleitoral elaborado pelo mesmo Conselho.Art.31- Depois da apuração, verificado empate, será eleito o mais idoso.. § Unico -O sufrágio será secreto,universal,direto,com igual oportunidade para todos os ,digo,todos e será eleito aquele que obtiver a maioria relativa dos votos. TITULO X- Do mandato.- Art.32- O mandato do Poder Executivo da Sociedade (a Diretoria)será um ano, a saber.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

saber. Art. 33- Começará na data da posse (1 º Domingo de Novembro) e terminará no ultimo domingo de Setembro do ano seguinte quando,em seguida,o Conselho Superior assumirá o Executivo e providenciará as eleições. TITULO XI- Da posse - / Art. 34- A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro domingo de Novembro com a lavratura e assinatura do termo competente.Art. 35- O membro diretor eleito que deixar de tomar posse no dia marcado, por motivo de doença, poderá fazê-lo na sessão ordinaria mais proxima.Caso não compareça,nessa segunda oportunidade e nem se justifique a nova diretoria declarará vago o cargo. § Unico- No ato da posse tanto os membros diretores como qualquer ocupante de cargo subsidiario ou neo associado,bem como o Consultor juridico,prestarão o seguinte juramento solene:"Prometo cumprir e defender a Constituição desta Entidade e,quanto em mim couber, promover o progresso e a união de todos os educadores primarios do Ceará". TITULO XII- Dos crimes de responsabilidade.Art. 36-Todo e qualquer membro diretor que,por descaso flagrante deixar de cumprir a presente Constituição será punido .Art. 37 O membro diretor que faltar a tres sessões ordinárias consecutivas ou a doze alternadas , sem previa justificação perderá o mandato e sua substituição far-se-á imediatamente pela Diretoria. Art.38- Será igualmente,cassado o mandato ao membro diretor que faltar com a ética social ou proporcionar danos á sociedade, depois de apurado por umacomissão de inquerito,nomeada pela Diretoria.§ Unico- Ao acusado,a comissão fica obrigada a conceder-lhe amplos meios de defesa.TITULO XIII- Dos departamentos.Art.39-A União terá oficialmente dois departamentos: a)Departamento Cultural e b) Departamento de Assistência.Art.40- Os departamentos serão dirigidos por diretores os quais serão escolhidos pela Diretoria.Art. 41-A Diretoria poderpa criar novos departamentos , á medida das necessidades da União.Art.42 - Ao Departamento de Assistencia compete prestar aos socios a assistencia prevista nesta Constituição, entrosando-se com a Diretoria.Art.43- O Departamento Cultural cuidará das atividades culturais da União e zelará pela sua Biblioteca. Art.44- Os departamentos serão regulados por regimentos apresentados/

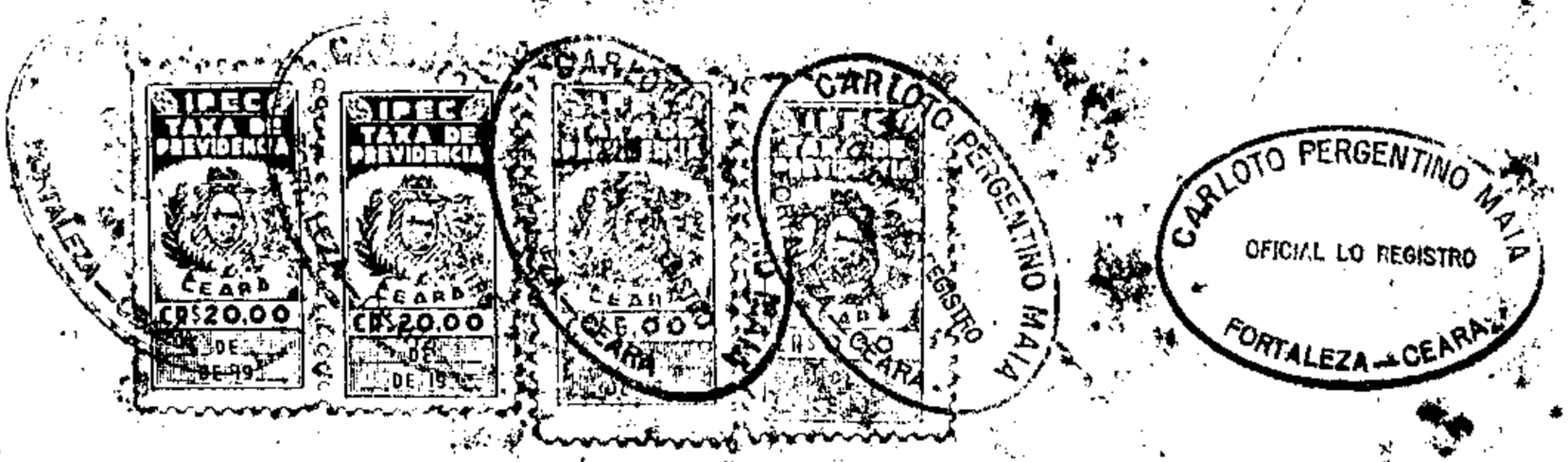
apresentados pelos seus Diretores e referendados pela Diretoria. § Unico- Os diretores dos Departamentos são passiveis de demissão por parte da Diretoria. Titulo XIV- Dos disposições Gerais- Art.45- A União adotará o dia 21 de Abril de 1958, como a data de sua fundação. Art.46-A primeira Diretoria será provisoria e só governará até o ultimo domingo de setembro de 1958, quando então entregará o governo social ao Conselho Superior para realizar a primeira eleição. Art.47- O simbolo da União será o mapa do Ceará com um livro aberto ao centro. Art.48- Não serão permitidas discusões de carater politico, filosofico ou religioso, podendo o Presidente cassar a palavra ao orador, caso o mesmo insista. Art.49 O Conselho juridico será um advogado, digo, O Consultor Juridico será um advogado, conterrâneo, amigo da Sociedade, escolhido pela Diretoria e suas atibuições serão regulamentadas pelo Executivo da União. Art.50- O Conselho de Honra, (instituição honoraria) será constituido pelas seguintes autoridades: I-Governador do Estado; II-Prefeito de Fortaleza; III-Arcebispo local e o IV Secretario da Educação do Estado. Art.51- Na hipotese de dissolução da Entidade, seu patrimônio será confiado ao Estado do Ceará. - / Art.52- Qualquer dispositivo regulamentar que se choquem com a presente Carta prevalecerá a Constituição. Art.53- Os casos / omissos nesta Constituição serão resolvidos pela Diretoria. Art. 54-Esta Constituição só poderá ser reformada depois de um ano de vigência a pedido de dois terços dos associados. Art. 55-A Diretoria Provisoria encarregar-se-á da publicação e registro desta Constituição no cartório competente. Art. 56-A presente Constituição entrará em vigor a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial sendo todas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Fortaleza- Ceará, em 26 de julho de 1958. 136º da Independencia e 69º da Proclamação da República. Diretoria Provisoria. Gabriel Lopes Jardim- Presidente. Humberto Rodrigues-Vice-Presidente. Manuel Eduardo de Almeida-Secretário-João Damasceno Neto. Tesoureiro-Hemeterio Pereira Araujo. Orador." - Era o què se continha em os referidos Estatutos para aqui bem e fielmente transcritos com a mesma pontuação e ortografia. Dou fé. Fortaleza, 8 de

Cartório 3º Ofício
CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

setembro de 1958. Escrevi e assino. A Sub Oficial- Teresinha Helena de Alencar Cunha. Subscrevo e assino. O Oficial- Carloto Pergentino Maia. (Inutilizadas uma estampilha federal de Cr$5,00 a taxa de educação e saude e Cr$22,00 da taxa previdencia).-

Perdeu o direito de ser Jose Fortaleza, 7 de março de 1903 Escrevi e assino o oficial

Carloto Pergentino Maia



à imprimir
28-5-63

Em C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 29/63

AO PROJETO DE LEI Nº 105/63

O projeto de lei anexo, de autoria do vereador Sebastião Praciano de Souza, considera de utilidade pública a UNIÃO DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DO ENSINO PRIMÁRIO NO CEARÁ.

Referida entidade, sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta capiatl, tem por finalidade manter sob sua bandeira a numerosa classe dos diretores de estabelecimentos particulares do Ceará; lutar em defesa dos direitos e interesses da classe; batalhar pelo aprimoramento intelectual e moral dos seus associados e prestar assistência médica, dentária e jurídica a tôdos os seus integrantes.

Trata-se de uma instituição com personalidade jurídica, cuja documentação foi apresentada, pelo autor da propositura, a esta Comissão.

Manifestamo-nos, por estas razões, pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado
Em 11-6-63

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105/63.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DO ENSINO PRIMARIO NO CEARÀ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É considerado de utilidade publica a UNIÃO DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DO ENSINO PRIMARIO NO CERRÁ, instituição com séde e fôro juridico nesta capital.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala da s Sessões das Comissões Permanentes dq Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de junho de 1963.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ELL

Of. nº 951/63 Fortaleza, 12 de junho de 1963.

Sr. Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública a UNIÃO DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DO ENSINO PRIMÁRIO NO CEARÁ.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de elevado aprêço e consideração.

José Martins

José Martins
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Luiz de Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TELS. 1-67-78 e 1-15-95 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº8 , de Registro de Pessôas Juridicas, do seu cartório, ás fls. 180, sob numero de ordem 1347, consta, em data de 8 de setembro de 1958, o registro dos estatutos da"UNIÃO DOS DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DO ENSINO PRIMARIO NO CEARA", cujo teôr é, verbo ad verbum, o seguinte: Registro dos estatutos da"União dos Diretores de Estabelecimentos Particulares do Ensino Primário no Ceará".Ilmo.Sr.Oficial do Registro de Titulos e Documentos.O abaixo assinado,Presidente da"União dos Diretores de Estabelecimentos Particulares do Ensino Primario no // Ceará-, entidade social, com séde e fôro juridico nesta cidade, requer a V.Sia,nos termos do art.129, do decreto lei n.4857,de 9 de novembro de 1939, a transcrição dos estatutos da referida sociedade no Registro de Pessoas Juridicas,a seu cargo, para o que junta dois exemplares do Diario Oficial do Estado,edição de 2 do corrente mês em que foi publicada a lei organica dessa mesma instituição.Nêstes termos.P.deferimento. Fortaleza, 8 de setembro de 1958. (ass)Gabriel Lopes Jardim (Sôbre duas estampilhas estaduais, no valor de Cr$2,00 e as Taxas de Educação e Assistencia e penitenciaria).Reconheço a firma supra de: Gabriel Lopes Jardim.Dou fé.

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 3[illegible]
R. R. $3[illegible]